



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

**CRIA O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO PARA A
VIDA ADULTA DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.**

Autor: VEREADOR IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover a inclusão social, a autonomia, a empregabilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA a partir dos doze anos de idade, na forma do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.113/1991.

Art. 2º O programa destina-se a adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista a partir dos doze anos de idade, matriculados na rede de ensino ou assistidos pelos serviços de saúde ou assistência social do Município, visando planejar e apoiar sua transição para a vida adulta de forma sustentável, autônoma e independente.

Art. 3º O Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá como objetivos:

I – oferecer orientação vocacional e apoio à inserção no mercado de trabalho formal e protegido;

II – estimular a continuidade dos estudos, inclusive em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

III – desenvolver programas de capacitação em habilidades sociais, de vida diária e de autonomia;

IV – articular políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho para atendimento integrado;

V – apoiar famílias e responsáveis, garantindo orientação, escuta e acompanhamento durante o processo de transição.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e sociedades empresariais;

II – convênios com entidades públicas e privadas voltadas à formação e empregabilidade de pessoas com deficiência;

III – criação de oficinas, cursos e projetos de formação profissional adaptados;

IV – incentivo a programas de aprendizagem e estágios inclusivos.

Art. 5º As despesas decorrentes para implementação deste programa deverão constar do Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de Nova Iguaçu, na forma da Lei Municipal n.º 2.113/1991 (**POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Outubro de 2025.

IGOR PORTO – PL



VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, política pública permanente e suprapartidária, essencial para garantir a inclusão social e laboral dessa população.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que um em cada cem pessoas desenvolva a síndrome comportamental no espectro autista. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde (2024), esse número pode ultrapassar 2 milhões de pessoas, muitas delas em idade de transição para a vida adulta.

A adolescência e o início da vida adulta representam um período crítico para jovens no espectro TEA, que frequentemente enfrentam barreiras no acesso ao trabalho, à educação e à vida independente e autônoma. Pesquisas indicam que mais de 80% dos adultos autistas estão fora do mercado formal de trabalho, o que evidencia a urgência de políticas específicas para garantir sua autonomia e cidadania.

O Programa de Transição para a Vida Adulta da pessoa com Transtorno do Espectro Autista propõe-se a articular ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e trabalho, promovendo formação, apoio às famílias, estímulo ao empreendedorismo, orientação vocacional e incentivo à empregabilidade inclusiva.

Trata-se de medida em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, que garantem direitos fundamentais à inclusão plena.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Assim, este Projeto de Lei se revela de grande relevância social, buscando assegurar ao Município de Nova Iguaçu o protagonismo na construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e justa para todas as pessoas.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.